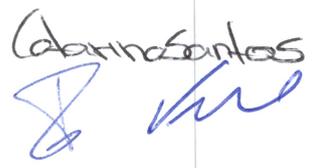


Catarina Santos


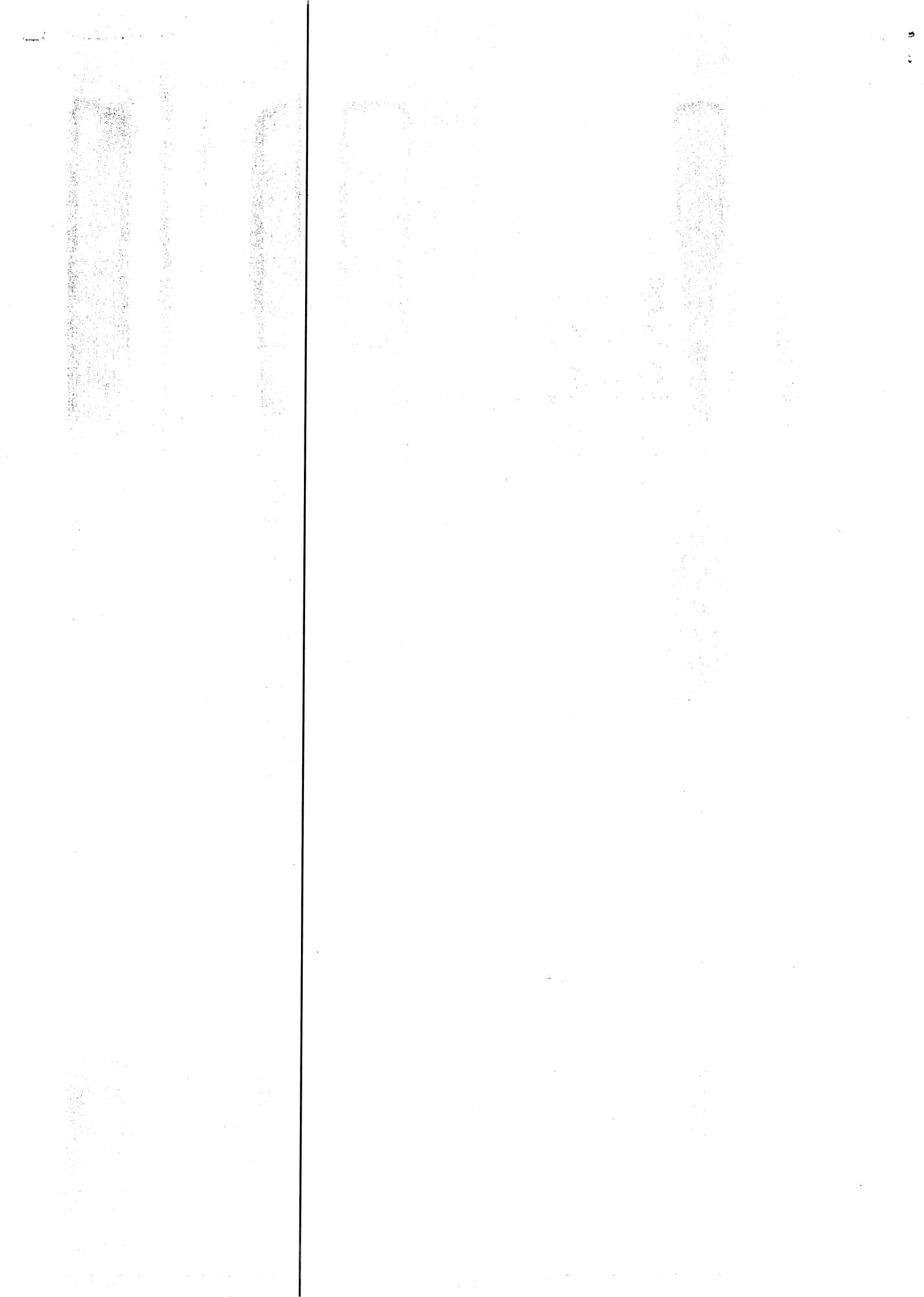
ATA N.º 3

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito na União das Freguesias de Recardães e Espinhel, reuniu o júri, constituído pelo Sr. Presidente, Pedro Alexandre de Almeida Gomes, o Sr. 1.º Vogal, Vítor Sérgio Baptista Figueiredo e a Sr.ª 2.ª Vogal, Catarina Alexandra dos Reis Santos, do **procedimento concursal extraordinário de regularização** para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional em regime de **contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**, a fim de proceder à análise das candidaturas apresentadas, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01.

Foram presentes ao procedimento 11 (onze) candidaturas, todas dentro do prazo fixado para o efeito, sendo os candidatos: 1) Rosa Maria Pais de Sousa, 2) Ana Maria Abrantes Simões, 3) Fernando José Nunes Pereira, 4) Alberto Paulo Vasconcelos Machado, 5) Carlos Martins, 6) Sara Hilário, 7) Benilde Bela Marques Pereira, 8) Vanessa Oliveira Póvoa, 9) Fabiana Micaela de Almeida Ferreira, 10) Andreia Filipa da Silva Antunes e 11) Joana Mendes.

Analisadas as candidaturas dos candidatos **Rosa Maria Pais de Sousa, Ana Maria Abrantes Simões, Fernando José Nunes Pereira e Alberto Paulo Vasconcelos Machado**, verificou-se que os mesmos preenchem os requisitos para que sejam admitidos



Clarimantas


ao procedimento, nos termos do disposto nos arts. 3.º, n.º 2, 5.º e 8.º, n.º 2 da Lei 112/2017, de 29/12.

Relativamente aos restantes candidatos (**Carlos Martins, Sara Hilário, Benilde Bela Marques Pereira, Vanessa Oliveira Póvoa, Fabiana Micaela de Almeida Ferreira, Andreia Filipa da Silva Antunes e Joana Mendes**) verificou-se que os mesmos não preenchem os requisitos para serem admitidos ao presente procedimento, porquanto nos termos do n.º 10 do anúncio de abertura: “(...) serão apenas admitidos os candidatos cujas situações funcionais correspondem à satisfação de necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado, assim reconhecidas pelo órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 2.º e no n.º 2 do art. 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12 (cfr. deliberação do órgão executivo datada de 01/02/2018)”.

Com efeito, tratando-se este de um procedimento de regularização dos vínculos precários, apenas podem ser opositores ao mesmo os candidatos identificados na deliberação de 01/02/2018, tomada pelo órgão executivo, na qual constam os trabalhadores que exercem funções correspondentes a necessidades permanente e sem vínculo jurídico adequado, ao abrigo dos arts. 1.º, n.º 1, 2.º, n.º 1 e 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12 - conforme resultado do teor do anúncio de abertura do procedimento publicitado na BEP (pontos 2, 4, 5 e 10) e do art. 5.º, n.º 1 da Lei 112/2017, de 29/12. A mencionada deliberação encontra-se disponível em “<http://www.f-recardaesespinhel.pt>.”

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no art. 5.º, n.º 1 da Lei 112/2017, de 29/12,

